

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ☐ Sim ☒ Não

Unidades Requisitantes:	Fundo de Previdência Social de Porangatu – PORANGATU PREV
-------------------------	---

1. Objeto: Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria previdenciária ao Fundo de Previdência Social do Município de Porangatu – PORANGATU PREV.

2. Descrição de Necessidade:

Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria previdenciária no âmbito administrativo ao Porangatu Prev, especificamente compreendendo:

- Assessoria na elaboração dos processos de aposentadoria e pensões dos segurados do Fundo de Previdência;
- Acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas, realizando, quando necessário, os procedimentos inerentes às repostas ou saneamento de eventuais diligências ou interposição de recursos;
- Conferência de cálculos de benefícios previdenciários;
- Atendimento aos servidores efetivos do município, quanto aos seus direitos e deveres junto ao Fundo de Previdência;
- Participação nas reuniões do conselho municipal de previdência, quando solicitado.
- Emissão dos pareceres jurídicos;
- Atuação administrativa em matérias jurídicas;
- Elaboração de minutas de atos regulamentares e normativos;
- Visitas *in loco*, quando solicitado;
- Consultoria visando acompanhar e assessorar os administradores do RPPS no atendimento a ofícios e demais expedientes recebidos;

Consultoria na realização dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento dos critérios de regularidade exigidos pela Secretaria da Previdência (Ministério da Economia) para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso xxiii, alínea ‘c’):

A contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria previdenciária ao Fundo de Previdência Social do Município de Porangatu – PORANGATU PREV foi definida após criteriosa análise da equipe técnica, que identificou essa solução como a mais eficaz para atender às demandas específicas do regime previdenciário municipal. A escolha garante a realização integrada de serviços essenciais, como a elaboração e acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão, conferência detalhada de cálculos, e suporte jurídico e administrativo.

Essa solução se destaca pela capacidade de oferecer atendimento personalizado aos servidores, participação ativa nas decisões do conselho municipal e suporte técnico para a atualização normativa, fatores que promovem maior segurança e transparência. Além disso, a consultoria assegura a conformidade com os requisitos legais e regulatórios, incluindo os procedimentos para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), elemento fundamental para a sustentabilidade do RPPS.

Portanto, essa abordagem técnica e preventiva proporciona um suporte completo e eficiente, minimizando riscos, evitando atrasos processuais e fortalecendo a governança do Fundo de Previdência de forma sustentável.

Por meio da contratação de pessoa jurídica capacitada, os serviços serão realizados enquanto houver vigência do contrato, conforme especificações e condições descritas no termo de referencia

4. Requisitos da contratação:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 A contratada deverá comprovar a qualificação para os serviços.

4.3.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria solicitante, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

4.3.2 Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 A contratada deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de forma satisfatória, a execução, dos serviços solicitados.

4.4.1 O critério de execução dos serviços a serem contratados será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.5 **Critérios de sustentabilidade:** Não se aplica

4.6 **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 **Garantia da contratação:** A garantia contratual garante assegurar que o poder público não terá de arcar com os prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato.

5 Vistoria: Não se aplica

6 Modelo de execução contratual:

- 6.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses para não prejudicar o repasse devido aos cofres do município.
- 6.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 6.3 A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que contratados por seus servidores.
- 6.4 Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação, a qual deverá ser feita através de contrato de prestação de serviços.
- 6.5 A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverão ser anexadas(s) ao processo de administração do contrato.
- 6.6 Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

7 Materiais a serem disponibilizados

- 7.1 O que for necessário para assessoria jurídica objeto desse contrato.

8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1 Prestar os serviços conforme as necessidades da solicitante.
- 8.1.2 A Contratada estará ciente que o não cumprimento com as condições do contrato, podendo sofrer multas e correção no valor caso não cumpra com suas obrigações.

9 Modelo de Gestão do Contrato

- 9.1.1 **Rotinas de fiscalização:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

9.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.11.1 Será exigido relatórios dos serviços prestados mensal, junto a nota fiscal.

9.1.11.2 O pagamento só será liberado, se todos os documentos necessários estiverem nos conformes.

9.2 DO RECEBIMENTO:

9.2.1 Os serviços serão contados a partir da assinatura do contrato, que será acompanhado pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO INEXIGIBILIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

II. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados no nome da empresa.

III. O contratado deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ela assumidos que importem de qualificação técnica-profissional.

10.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.2. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.2.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.3. O Contratado deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

10.2.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.2.5. prova de atendimento aos requisitos art 74, previstos na lei 14.133/21:

10.2.6. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.7. **Ato de autorização** para o exercício da atividade expedido por órgão competente.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7.1. O Contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: Não se aplica

12. Estimativa do valor da contratação:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/ CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	795	MÊS	12	R\$9.700,00	R\$116.400,00

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução: Não se aplica.

14. Contratações correlatas ou interdependentes: Não se aplica

15- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: Preliminarmente cabe salientar que o Fundo de Previdência Social do Município de Porangatu - Porangatu Prev é uma Autarquia Municipal responsável pela gestão da arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos do Município de Porangatu, sendo responsável ainda pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários do RPPS.

É indiscutível a necessidade de profissional para prestar serviços jurídicos previdenciário junto ao Porangatu Prev, no entanto, por se tratar de uma pequena unidade administrativa, o RPPS não possui procuradoria jurídica.

Destaca-se ainda que os serviços técnicos a serem realizados pela empresa jurídica especializada em regime próprio de previdência municipal que se pretende contratar têm por objetivo cumprir às atribuições institucionais do Porangatu Prev na consecução de seus objetivos no contexto da legalidade e da eficiência, cumprindo, dessa forma, os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF, dentre outros.

A Lei Federal 9.717/98 atribuiu a Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda) a

responsabilidade de fiscalizar direta e indiretamente os Regimes Próprios de Previdência dos municípios, exigindo 36 critérios para a efetiva regularidade.

Qualquer irregularidade nos itens supracitados, impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município, conforme preceitos legais do Decreto Federal 3.788/2001 c/c a Portaria MPS 204/2008 e alterações posteriores.

O CRP é o documento fornecido pela Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda), que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela legislação previdenciária.

O CRP é um dos itens que compõe o Cadastro Único de Convênio (CAUC), e é indispensável nos casos de:

- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999

Contudo, não obstante a imprescindibilidade e a elevada relevância dos serviços advocatícios, cabe destacar ainda a existência das demandas judiciais e administrativas as quais o PORANGATU PREV encontra-se ou venha a encontrar no polo passivo e no polo ativo. Ademais, por imposição legal, todos os processos administrativos de aposentadoria e pensão são levados ao registro no Tribunal de Contas, e devem ser instruídos com parecer jurídico.

Pelo exposto, dada a complexidade das atribuições do PORANGATU PREV, não resta alternativa, senão contratar uma empresa jurídica especializada em previdência municipal para prestar os serviços inerentes ao objeto e especificação técnica descritos anteriormente.

Segue anexa, proposta de preços de Empresa Jurídica com notória especialização de prestação de serviços em regime próprio de previdência municipal; bem como declaração de existência de dotação orçamentária para a contratação que se pretende.

Porangatu, 18 de novembro de 2025.

Patrick Rodrigues Quimarães

Decreto: 77/2025

Responsável

NEUDINEIA DE MOURA DA SILVA RIBEIRO

PRESIDENTE PORANGATU PREV

DECRETO: 515/2024